



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 907/2020

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi

publicado este (a)

Lei Nº 907/2020

com afixação no placard do município

Corumbáiba 08/05/2020

Responsável pelo Placard

DE 08 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÕES DE USO DE ESPAÇO NO “LAGO BONITO”, A TÍTULO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar concessão onerosa de uso de espaço público com personalidade jurídica interessada a explorar os serviços de pedalinho no lago artificial público denominado “Lago Bonito”.

Art. 2º - A concessão onerosa de espaço público que trata o artigo 1º, desta Lei, terá sua concessionária definida através de processo licitatório, atendida as disposições da Lei 8.666/93 e artigo 117, da Lei Orgânica deste Município, devendo o procedimento ter ampla concorrência, além de objetivar o maior preço mensal, a ser pago da exploração onerosa do espaço público concedido.

Art. 3º - Constitui objeto da concessão onerosa de uso de espaço público, autorizadas por esta Lei, para fins de prestação de serviços operacionalização de 04 (quatro) barcos do tipo pedalinho, de 02 (dois) lugares, com idade máxima de três (04) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas no edital de licitação.

§ 1º A concessionária deverá manter um barco a motor ou estrutura similar, em perfeitas condições de uso, para fiscalização e socorro de emergência que porventura sejam necessários, e equipe de operação/socorro com pelo menos 02 (duas) pessoas, continuamente no “Lago Bonito”, durante o horário de funcionamento dos serviços que são objeto desta Lei.

§ 2º O horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata esta Lei será de 12 (doze) horas de segunda a domingos.

§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza e conservação ambiental do ancoradouro e no espelho d’água, assim como demais obras de adequação ao empreendimento na área do “Lago Bonito” serão de responsabilidade da concessionária.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba ***Estado de Goiás***

§ 4º Todas as benfeitorias executadas pela concessionária no imóvel pertencente ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 5º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

§ 6º A concessionária deverá disponibilizar colete salva-vidas a todos usuários durante o trajeto do pedalinho, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata esta Lei.

Art. 4º - À concessão onerosa que trata a presente Lei aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão, assim como das seguintes disposições:

I - a concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo Município de Corumbáiba-GO, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do município cedente; e

II - Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou desta Lei, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 5º - A exploração dos serviços de pedalinho pela Concessionária deverão ser adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

Art. 6º - Pela exploração dos serviços de pedalinho, a Concessionária pagará o valor mensal obtido durante a licitação, não podendo ser inferior ao apresentado pelo laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Corumbáiba-GO, ao Município Concedente até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§1º - Durante a vigência do presente contrato, o valor mensal descrito no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, passará a ser



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

§2º - Em caso de mora da Concessionária no pagamento do valor descrito no §1º, deste artigo, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária *pro rata die*, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - A Concessionária deverá iniciar as obras de instalação e adequação do empreendimento dentro de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato de concessão, sob pena de revogação do contrato de concessão de uso.

Art. 8º - Caso a empresa contratada deixe de exercer suas atividades, na referida área concedida, dentro do prazo previsto no artigo 3º, da presente Lei, o contrato será revogado nos termos da Lei nº8666/93, sendo incorporada à propriedade imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionária requerer a indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis ao “Lago Bonito”.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito